

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ADMINISTRAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O Departamento de Olivicultura da Associação de Fruticultores de Encruzilhada do Sul, criado em 01 de julho de 2019, para contribuir na organização das produtoras e dos produtores rurais, por meio da cooperação agrícola nas unidades de produção e de vida familiar, rege-se pelo presente Regimento Interno, mas sobremaneira pelo Estatuto Social da entidade a qual se vincula.

TÍTULO II

FINALIDADES

Art. 2º - São finalidades específicas do Departamento de Olivicultura:

I – acolher produtores/as rurais e demais profissionais que direta ou indiretamente tenham ligação com a olivicultura;

II – organizar a venda do fruto *in natura* a granel, bem como do azeite, inclusive com marca coletiva;

III – proporcionar contato com clientes e fornecedores para divulgação de produtos e busca de novas tecnologias, especialmente, em vista da economia de escala;

IV - promover o desenvolvimento transformador, sustentável e solidário da olivicultura, por meio da cooperação junto a grupos, associações, cooperativas, sindicatos, e demais entidades parceiras;

V – disponibilizar um lagar comercial de extração de azeite, para seus/suas associados/as, e, eventualmente, para terceiros;

VI – coordenar o uso de instalações, equipamento e maquinários da Associação, pelos/as associados/as que lhe forem vinculados/as;

VII - desenvolver, junto aos/às associados/as técnicos/as e técnicos/as contratados/as, políticas de manejo bem como de consultoria e suporte aos/às produtores/as rurais que lhe forem vinculados/as;

VIII – dar visibilidade a olivicultura com a realização de eventos, e especialmente mediante a realização da “Abertura Anual da Colheita”;

IX - promover e oportunizar espaços formativos, como conferências, cursos, palestras, seminários, debates e encontros de interesse da olivicultura; e

X – providenciar e gerir o recolhimento de contribuições específicas dos/das associados/as que lhe forem vinculados/as em conta contábil própria.

TITULO III METODOLOGIA

Art. 3º - A metodologia, de característica processual e dialógica, consiste no apoio às prioridades definidas por seus/suas integrantes, a partir das demandas emergentes da análise conjuntural e contextual.

TITULO III INSTÂNCIAS DA UNIDADE

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º – Para cumprir suas finalidades, o Departamento de Olivicultura compõe-se das seguintes instâncias:

I – Plenário;

II - Diretoria; e

III – Vice-Presidência.

CAPITULO II PLENÁRIO

Art. 5º – O Plenário é a instância máxima, na estrutura do Departamento, responsável por acompanhar e validar, ou não, a atuação das demais instâncias.

Art. 6º – Integram o Plenário todos/s os/as associados/as vinculados/as ao Departamento, na forma do Estatuto Social da Associação.

Art. 7º - O Plenário reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano, por convocação de sua Vice-Presidência, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua Vice-Presidência ou por requerimento da maioria de integrantes de sua composição.

§1º O Plenário reúne-se, em primeira chamada, com a presença de 100% (cem por cento) de sua composição, e, após 15min, em segunda e última chamada, sem exigência de quórum.

§2º As decisões são tomadas por maioria simples.

§3º Todas as atas das reuniões do Plenário do Departamento devem ser remetidas a todos seus integrantes, em cópia eletrônica, ou disponibilizadas via meio eletrônico e para conhecimento da Diretoria Executiva da Associação em prazo máximo de 15 dias úteis após a reunião.

Art. 8º - Compete ao Plenário:

I - zelar pela fiel observância das finalidades institucionais da Associação, bem assim das finalidades específicas do Departamento de Olivicultura;

II - acompanhar e avaliar o funcionamento do Departamento e a execução dos seus programas e projetos;

III – instituir a contribuição específica do Departamento, bem assim fixar eventuais taxas; e

IV - acompanhar o seu desempenho financeiro e a sua execução orçamentária.

CAPITULO III DIRETORIA

Art. 9º – A Diretoria é a instância responsável, na estrutura do Departamento, por orientar e acompanhar, em atenção às definições dos Órgãos Sociais da Associação, a atuação da sua Vice-Presidência e das demais pessoas vinculadas.

Art. 10 – Integram a Diretoria 04 (quatro) associados/as vinculados/as ao seu Departamento, escolhidos/as em reunião, na forma que segue:

I – um/a Vice-Presidente, entre produtores/as de oliva, a que caberá a coordenação dos trabalhos da Diretoria;

II – um/a Diretor/a Financeiro/a, entre produtores/as de oliva, a quem caberá auxiliar a Vice-Presidência na gestão financeira e patrimonial do Departamento;

III – um/a Diretor Administrativo, entre produtores/as de oliva, a quem caberá auxiliar a Vice-Presidência, secretariando, documentando e promovendo a gestão dos assuntos administrativos do Departamento;

IV – um/a Diretor Técnico, entre profissionais habilitados/a, a quem caberá auxiliar a Vice-Presidência, coordenando a realização de atividades formativas, bem como empreendendo ações relacionadas à produção e comercialização de produtos, a partir do Departamento.

Art. 11 - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, por convocação de sua Vice-Presidência, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua Vice-Presidência ou por requerimento da maioria de integrantes de sua composição.

§1º A Diretoria reúne-se, em primeira chamada, com a presença de 100% (cem por cento) de sua composição, e, após 15min, em segunda e última chamada, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de sua composição.

§2º As decisões são tomadas por maioria simples, cabendo, em caso de empate, à Vice-Presidência, voto de qualidade.

§3º Todas as atas das reuniões da Diretoria do Departamento devem ser remetidas, em cópia eletrônica, para conhecimento da Diretoria Executiva da Associação.

§4º Admite-se a realização de reunião virtual, assegurado à sua composição o acesso à tecnologia definida.

Art. 12 - Compete à Diretoria:

I - zelar pela fiel observância das finalidades institucionais da Associação, bem assim das finalidades específicas do Departamento de Olivicultura;

II - manifestar-se sobre o plano de ação anual, orçamento e projetos específicos do Departamento;

III - acompanhar e avaliar o funcionamento do Departamento e a execução dos seus programas e projetos;

IV - acompanhar o seu desempenho financeiro e a sua execução orçamentária;

V - manifestar-se sobre as despesas extraordinárias, não constantes do orçamento; e

VI - indicar a composição de sua equipe técnica, bem como sobre admissões e dispensas.

Art. 13 – São atribuições dos/das integrantes da Diretoria:

I – participar de suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – manter-se informada/informado acerca dos assuntos correlatos; e

III – comprometer-se com suas decisões, sendo sua e seu porta-voz.

§1º Os/As integrantes da Diretoria desenvolvem trabalho voluntário, assegurado o ressarcimento de despesas amparadas em documentos idôneos.

§2º Os/As integrantes da Diretoria que faltarem a 02 (duas) reuniões, sem justificativa, serão substituídos/as.

Art. 14 – Em vista da implementação de uma política de justiça de gênero, a composição da Diretoria deverá contemplar a diversidade como forma de reconhecimento e valorização do trabalho da produtora de oliva.

Art. 15 - Em caso de vacância de qualquer das funções, será feita nova indicação pela Diretoria, para cumprir o restante do mandato.

CAPÍTULO IV Vice-Presidência

Art. 16 - A Vice-Presidência é exercida por um/a associado/a produtor/a de oliva, que responde institucionalmente pelo Departamento.

Art. 17 – São atribuições da Vice-Presidência:

I - realizar a gestão do Departamento, sempre observando o disposto no Estatuto e no Regimento Interno da Associação, nas normativas e orientações emanadas dos Órgão Sociais;

II - firmar contratos e convênios, termos de colaboração e de fomento, bem como acordos de cooperação, desde que previamente autorizada pela Diretoria Executiva, atuando em parcerias com organizações da sociedade civil, organizações da cooperação internacional, instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e poder público;

III - coordenar o desenvolvimento de projetos junto ao seu público-beneficiário, seus grupos e suas associações e cooperativas;

IV - coordenar a elaboração do plano de ação anual e orçamento do Departamento;

V - coordenar as atividades de comunicação do Departamento, sempre em consonância com as orientações da Diretoria Executiva.

Art. 18 - A Vice-Presidência receberá procuração da Associação, para o exercício dos poderes que lhe são confiados.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – O presente Regimento entra em vigor na presente data.

Encruzilhada do Sul (RS), 01 de julho de 2019.

Presidente

Secretário